Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 953, de 15 de abril de 2021, que "QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fica alterado o art. 24º do Projeto de Lei do Executivo nº 953, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24º O Poder Executivo poderá, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, mediante prévia autorização legislativa, realocar recursos orçamentários, no âmbito da Administração Direta, da Indireta e dos Fundos Especiais, a título de transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários.

Câmara Municipal de Vereadores de Jucurutu/RN, 25 de maio de 2021.

Francinildo Aquino da Silva
Ver. Francinildo Aquino da Silva
Presidente

Rômulo Ivo de Almeida.
Ver. Rômulo Ivo de Almeida
Relator nomeado

Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

REF.
PROJETO DE LEI Nº 953/2021

Em análise ao: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 953, de 15 de abril de 2021, que "QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização **RESOLVE**, por unanimidade de votos, dar parecer favorável ao referido Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 25 de maio de 2021

Ver. Rubens Batista de Araújo
Presidente

Ver. Romualdo Teixeira Cosme
Relator

Ver. Francinilson Batista da Silva
Membro

Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF.
PROJETO DE LEI Nº 953/2021

Em análise ao: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 953, de 15 de abril de 2021, que "QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **RESOLVE**, por maioria de votos, dar parecer FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, com a emenda MODIFICATIVA nº 001/2021

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 25 de maio de 2021

Francinildo Aquino da Silva
Ver. Francinildo Aquino da Silva
Presidente

Rômulo Ivo de Almeida.
Ver. Romulo Ivo de Almeida
Relator nomeado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 005/2021/GP-MJ

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação da Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022, composto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

b) Lei n° 4.320, de 17/03/1964;

c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

a) Plano Plurianual de Investimentos;

b) Lei Orgânica do Município.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 15 de Abril de 2020.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Jucurutu/RN
RECEBIDO
Em 15/04/21

PROJETO DE LEI N.º 953, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às Diretrizes Orçamentárias do Município de Jucurutu/RN para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre adequações orçamentárias, alterações na legislação tributária e demais legislações do Município;

VII - disposições sobre transparência; e

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°-Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2°, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2022, não seconstituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Parágrafo único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Gestora - unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;

II – Unidade Orçamentária - entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

VII – unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

VIII – meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

IX – operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei e nos créditosadicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa-GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1° A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2° Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3° A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;

II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 12. Os incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2022 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2022.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, independentemente do tempo de funcionamento, mediante Termo Simplificado de Convênio a ser regulado mediante Decreto do Prefeito Municipal, podendo o prazo do convênio ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 20. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", "subvenções" ou "contribuições" financeiras para outros órgãos públicos federais, estaduais ou entidades privadas sem fins lucrativos, independente de qualificação e de tempo de funcionamento, mediante celebração de convênio, ajuste ou congênere, visando à execução de quaisquer projetos, nos termos do plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo, podendo o prazo dos projetos ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 21. Fica autorizado a transferência, transposição e remanejamento de créditos orçamentário mediante portaria ou decreto do executivo para inclusão de unidades gestoras visando a adequação do orçamento.

Art. 22. As fontes de recursos, e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares ou de remanejamento autorizados na lei orçamentária poderão ser publicados sem numeração específica, podendo ser identificados pela data de sua edição.

§ 2º Cada projeto de lei poderá abranger mais de um tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem a alteração das metas constantes do demonstrativo desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 24. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto ou Portaria, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

Parágrafo único - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 26. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2021, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de eventuais compensações administrativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Art. 27. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda, ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 31. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33. Para geração e envio das informações das Matrizes de saldos Contábeis, no exercício de 2022, todas as Unidades Gestoras, bem como Unidades Orçamentárias no âmbito do Município que consolidem suas contas, poderão optar por utilizar o mesmo sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo Poder Executivo, tornando-se obrigatória a adesão a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme Art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 34. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - despesas que venham a serem debitadas automaticamente em suas contas bancárias.

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 15 de abril de 2021

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	48.879.784,51	56.850.585,28	59.841.616,00	62.235.280,64	64.413.515,46	66.506.954,71
Receita Tributária	3.153.074,41	5.444.339,78	5.092.000,00	5.295.680,00	5.481.028,80	5.659.162,24
Receita de Contribuição	2.288.213,50	2.671.355,93	2.891.290,00	3.006.941,60	3.112.184,56	3.213.330,55
Receita Patrimonial	1.310.165,77	830.512,92	637.310,00	662.802,40	686.000,48	708.295,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	39.588.749,47	44.254.496,15	47.896.856,00	49.812.730,24	51.556.175,80	53.231.751,51
Outras Receitas Correntes	22.397,10	170.206,48	324.160,00	337.126,40	348.925,82	360.265,91
Receita Intra-Orçamentária Corrente	2.517.184,26	3.479.674,02	3.000.000,00	3.120.000,00	3.229.200,00	3.334.149,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.650.854,11	2.835.477,50	3.937.945,00	4.095.462,80	4.238.804,00	4.376.565,13
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.650.854,11	2.835.477,50	3.937.945,00	4.095.462,80	4.238.804,00	4.376.565,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**50.530.638,62**	**59.686.062,78**	**63.779.561,00**	**66.330.743,44**	**68.652.319,46**	**70.883.519,84**

Iago Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	3.153.074,41	
2020	5.444.339,78	72,67
2021	5.092.000,00	-6,47
2022	5.295.680,00	4,00
2023	5.481.028,80	3,50
2024	5.659.162,24	3,25

Nota:
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	2.288.213,50	
2020	2.671.355,93	16,74
2021	2.891.290,00	8,23
2022	3.006.941,60	4,00
2023	3.112.184,56	3,50
2024	3.213.330,55	3,25

Nota:
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	1.310.165,77	
2020	830.512,92	-36,61
2021	637.310,00	-23,26
2022	662.802,40	4,00
2023	686.000,48	3,50
2024	708.295,50	3,25

Nota:
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	39.588.749,47	
2020	44.254.496,15	11,79
2021	47.896.856,00	8,23
2022	49.812.730,24	4,00
2023	51.556.175,80	3,50
2024	53.231.751,51	3,25

Nota:
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	22.397,10	
2020	170.206,48	659,95
2021	324.160,00	90,45
2022	337.126,40	4,00
2023	348.925,82	3,50
2024	360.265,91	3,25

Nota:
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	2.517.184,26	
2020	3.479.674,02	38,24
2021	3.000.000,00	-13,79
2022	3.120.000,00	4,00
2023	3.229.200,00	3,50
2024	3.334.149,00	3,25

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	1.650.854,11	
2020	2.835.477,50	71,76
2021	3.937.945,00	38,88
2022	4.095.462,80	4,00
2023	4.238.804,00	3,50
2024	4.376.565,13	3,25

Nota:
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	44.814.651,69	44.425.547,87	50.111.903,00	52.116.379,12	53.940.452,39	55.693.517,09
Pessoal e Encargos Sociais	29.100.440,27	30.904.344,02	33.200.433,14	34.528.450,47	35.736.946,23	36.898.396,98
Juros e Encargos da Dívida	0,00	22.106,76	5.000,00	5.200,00	5.382,00	5.556,92
Outras Despesas Correntes	15.714.211,42	13.499.097,09	16.906.469,86	17.582.728,65	18.198.124,16	18.789.563,19
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.045.230,50	5.294.144,28	12.124.426,00	12.609.403,04	13.050.732,15	13.474.880,94
Investimentos	2.660.068,13	3.899.741,67	10.394.426,00	10.810.203,04	11.188.560,15	11.552.188,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	230.000,00	239.200,00	247.572,00	255.618,09
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.385.162,37	1.394.402,61	1.500.000,00	1.560.000,00	1.614.600,00	1.667.074,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.143.332,00	1.189.065,28	1.230.682,56	1.270.679,75
Total	**48.859.882,19**	**49.719.692,15**	**63.379.661,00**	**65.914.847,44**	**68.221.867,10**	**70.439.077,78**

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	29.100.440,27	
2020	30.904.344,02	6,20
2021	33.200.433,14	7,43
2022	34.528.450,47	4,00
2023	35.736.946,23	3,50
2024	36.898.396,98	3,25

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	0,00	
2020	22.106,76	#DIV/0!
2021	5.000,00	-77,38
2022	5.200,00	4,00
2023	5.382,00	3,50
2024	5.556,92	3,25

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	15.714.211,42	
2020	13.499.097,09	-14,10
2021	16.906.469,86	25,24
2022	17.582.728,65	4,00
2023	18.198.124,16	3,50
2024	18.789.563,19	3,25

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	2.660.068,13	
2020	3.899.741,67	46,60
2021	10.394.426,00	166,54
2022	10.810.203,04	4,00
2023	11.188.560,15	3,50
2024	11.552.188,35	3,25

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	#DIV/0!
2021	230.000,00	#DIV/0!
2022	239.200,00	4,00
2023	247.572,00	3,50
2024	255.618,09	3,25

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	1.385.162,37	
2020	1.394.402,61	0,67
2021	1.500.000,00	7,57
2022	1.560.000,00	4,00
2023	1.614.600,00	3,50
2024	1.667.074,50	3,25

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	#DIV/0!
2021	1.143.332,00	#DIV/0!
2022	1.189.065,28	4,00
2023	1.230.682,56	3,50
2024	1.270.679,75	3,25

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	48.879.784,51	56.850.585,28	59.841.616,00	62.235.280,64	64.413.515,46	66.506.954,71
Receitas Tributárias	3.153.074,41	5.444.339,78	5.092.000,00	5.295.680,00	5.481.028,80	5.659.162,24
Receitas de Contribuição	2.288.213,50	2.671.355,93	2.891.290,00	3.006.941,60	3.112.184,56	3.213.330,55
Receita Patrimonial	1.310.165,77	830.512,92	637.310,00	662.802,40	686.000,48	708.295,50
Aplicações Financeiras (II)	1.310.165,77	830.512,92	637.310,00	662.802,40	686.000,48	708.295,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	39.588.749,47	44.254.496,15	47.896.856,00	49.812.730,24	51.556.175,80	53.231.751,51
Outras Receitas Correntes	22.397,10	170.206,48	324.160,00	337.126,40	348.925,82	360.265,91
Receita Intra-Orçamentária Corrente	2.517.184,26	3.479.674,02	3.000.000,00	3.120.000,00	3.229.200,00	3.334.149,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	47.569.618,74	56.020.072,36	59.204.306,00	61.572.478,24	63.727.514,98	65.798.659,22
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.650.854,11	2.835.477,50	3.937.945,00	4.095.462,80	4.238.804,00	4.376.565,13
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.650.854,11	2.835.477,50	3.937.945,00	4.095.462,80	4.238.804,00	4.376.565,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	1.650.854,11	2.835.477,50	3.937.945,00	4.095.462,80	4.238.804,00	4.376.565,13
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	**49.220.472,85**	**58.855.549,86**	**63.142.251,00**	**65.667.941,04**	**67.966.318,98**	**70.175.224,34**
RECEITA TOTAL	**50.530.638,62**	**59.686.062,78**	**63.779.561,00**	**66.330.743,44**	**68.652.319,46**	**70.883.519,84**
DESPESAS CORRENTES (X)	44.814.651,69	44.425.547,87	50.111.903,00	52.116.379,12	53.940.452,39	55.693.517,09
Pessoal e Encargos Sociais	29.100.440,27	30.904.344,02	33.200.433,14	34.528.450,47	35.736.946,23	36.898.396,98
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	22.106,76	5.000,00	5.200,00	5.382,00	5.556,92
Outras Despesas Correntes	15.714.211,42	13.499.097,09	16.906.469,86	17.582.728,65	18.198.124,16	18.789.563,19
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	44.814.651,69	44.403.441,11	50.106.903,00	52.111.179,12	53.935.070,39	55.687.960,18
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.045.230,50	5.294.144,28	12.124.426,00	12.609.403,04	13.050.732,15	13.474.880,94
Investimentos	2.660.068,13	3.899.741,67	10.394.426,00	10.810.203,04	11.188.560,15	11.552.188,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	230.000,00	239.200,00	247.572,00	255.618,09
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.385.162,37	1.394.402,61	1.500.000,00	1.560.000,00	1.614.600,00	1.667.074,50
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.660.068,13	3.899.741,67	10.624.426,00	11.049.403,04	11.436.132,15	11.807.806,44
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.143.332,00	1.189.065,28	1.230.682,56	1.270.679,75
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**47.474.719,82**	**48.303.182,78**	**61.874.661,00**	**64.349.647,44**	**66.601.885,10**	**68.766.446,37**
DESPESA TOTAL	**48.859.882,19**	**49.719.692,15**	**63.379.661,00**	**65.914.847,44**	**68.221.867,10**	**70.439.077,78**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.745.753,03	10.552.367,08	1.267.590,00	1.318.293,60	1.364.433,88	1.408.777,98

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2019 (B)	2020 (C)	2021 (D)	2022 (E)	2023 (F)	2024 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.470.476,42	7.216.644,33	6.466.113,32	6.239.799,35	6.037.005,87	5.855.895,70
DEDUÇÕES (II)	4.491.083,16	7.782.660,16	43.660,82	39.294,74	35.365,26	31.828,74
Ativo Disponível	6.447.365,73	7.734.148,14	6.960.733,33	6.264.659,99	5.638.193,99	5.074.374,59
Haveres Financeiros	12.462,30	48.512,02	43.660,82	39.294,74	35.365,26	31.828,74
(-)Restos a Pagar Processados	1.968.744,87	0,00	6.960.733,33	6.264.659,99	5.638.193,99	5.074.374,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.979.393,26	(566.015,83)	6.422.452,50	6.200.504,62	6.001.640,61	5.824.066,96
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÌVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV -V)	3.979.393,26	(566.015,83)	6.422.452,50	6.200.504,62	6.001.640,61	5.824.066,96

	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
Resultado Nominal		**(4.545.409,09)**	**6.988.468,33**	**(221.947,88)**	**(198.864,01)**	**(177.573,65)**

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.470.476,42	7.216.644,33	6.466.113,32	6.239.799,35	6.037.005,87	5.855.895,70
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.470.476,42	7.216.644,33	6.466.113,32	6.239.799,35	6.037.005,87	5.855.895,70
DEDUÇÕES (II)	4.478.620,86	7.782.660,16	43.660,82	39.294,74	35.365,26	31.828,74
Ativo Disponível	6.447.365,73	7.734.148,14	6.960.733,33	6.264.659,99	5.638.193,99	5.074.374,59
Haveres Financeiros	0,00	48.512,02	43.660,82	39.294,74	35.365,26	31.828,74
(-) Restos a Pagar	1.968.744,87	0,00	6.960.733,33	6.264.659,99	5.638.193,99	5.074.374,59
Dívida Consolidada Líquida	**3.991.855,56**	**-566.015,83**	**6.422.452,50**	**6.200.504,62**	**6.001.640,61**	**5.824.066,96**

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	66.330.743,44	63.779.561,00	0,265	68.652.319,46	63.862.622,75	0,254	70.883.519,84	64.003.178,19	0,270
Receita Não-Financeira (I)	65.667.941,04	63.142.251,00	0,263	67.966.318,98	63.224.482,77	0,252	70.175.224,34	63.363.633,72	0,267
Despesa Total	65.914.847,44	63.379.661,00	0,264	68.221.867,10	63.462.201,95	0,253	70.439.077,78	63.601.876,10	0,268
Despesa Não-Financeira (II)	64.349.647,44	61.874.661,00	0,257	66.601.885,10	61.955.241,95	0,247	68.766.446,37	62.091.599,43	0,262
Resultado Primário	1.318.293,60	1.267.590,00	0,005	1.364.433,88	1.269.240,81	0,005	1.408.777,98	1.272.034,29	0,005
Resultado Nominal	(221.947,88)	(213.411,43)	-0,001	(198.864,01)	(184.989,77)	-0,001	(177.573,65)	(160.337,38)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	6.239.799,35	5.999.807,07	0,025	6.037.005,87	5.615.819,42	0,022	5.855.895,70	5.287.490,47	0,022
Dívida Consolidada Líquida	6.200.504,62	5.962.023,67	0,025	6.001.640,61	5.582.921,50	0,022	5.824.066,96	5.258.751,21	0,022
Receitas Primárias advindas	-	-		-	-		-	-	
de PPP (IV)	-	-		-	-		-	-	
Despesas Primárias	-	-		-	-		-	-	
geradas por PPP (V)	-	-		-	-		-	-	
Impacto do saldo das PPP	-	-		-	-		-	-	
(VI) = (IV - V)	-	-		-	-		-	-	

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.575.100,41	0,275	59.686.062,78	0,275	-889.037,63	-1,47
Receita Não-Financeira (I)	60.085.667,10	0,273	58.855.549,86	0,273	-1.230.117,24	-2,05
Despesa Total	59.047.100,41	0,268	49.719.692,15	0,268	-9.327.408,26	-15,80
Despesa Não-Financeira (II)	57.527.100,41	0,261	48.303.182,78	0,261	-9.223.917,63	-16,03
Resultado Primário (I - II)	2.558.566,69	0,012	10.552.367,08	0,012	7.993.800,39	312,43
Resultado Nominal	-8.165.071,96	-0,037	-4.545.409,09	-0,037	3.619.662,87	-44,33
Dívida Pública Consolidada	10.000.000,00	0,045	7.216.644,33	0,045	-2.783.355,67	-27,83
Dívida Consolidada Líquida	-2.212.870,00	-0,010	-566.015,83	-0,010	1.646.854,17	-74,42

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	50.530.638,62	59.686.062,78	18,1	63.779.561,00	6,9	66.330.743,44	4,0	68.652.319,46	3,5	70.883.519,84	3,25
Receita Não Financeira (I)	49.220.472,85	58.855.549,86	19,6	63.142.251,00	7,3	65.667.941,04	4,0	67.966.318,98	3,5	70.175.224,34	3,25
Despesa Total	48.859.882,19	49.719.692,15	1,8	63.379.661,00	27,5	65.914.847,44	4,0	68.221.867,10	3,6	70.439.077,78	3,25
Despesa Não Financeira (II)	47.474.719,82	48.303.182,78	1,7	61.874.661,00	28,1	64.349.647,44	4,0	66.601.885,10	3,5	68.766.446,37	3,25
Resultado Primário (I - II)	1.745.753,03	10.552.367,08	504,5	1.267.590,00	-88,0	1.318.293,60	4,0	1.364.433,88	-20,8	1.408.777,98	3,25
Resultado Nominal	0,00	-4.545.409,09	#DIV/0!	6.988.468,33	-253,7	-221.947,88	-103,2	(198.864,01)	0,4	(177.573,65)	-10,706
Dívida Pública Consolidada	8.470.476,42	7.216.644,33	-14,8	6.466.113,32	-10,4	6.239.799,35	-3,5	6.037.005,87	-3,3	5.855.895,70	-3
Dívida Líquida Consolidada	3.979.393,26	-566.015,83	-114,2	6.422.452,50	-1234,7	6.200.504,62	-3,5	6.001.640,61	-3,2	5.824.066,96	-2,9588

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	54.992.494,01	62.383.872,82	13,4	63.779.561,00	2,2	64.009.167,42	0,4	63.846.657,10	-0,3	63.795.167,86	-0,1
Receita Não Financeira (I)	53.566.640,60	61.515.820,71	14,8	63.142.251,00	2,6	63.369.563,10	0,4	63.208.676,65	-0,3	63.157.701,91	-0,1
Despesa Total	53.174.209,79	51.967.022,24	-2,3	63.379.661,00	22,0	63.607.827,78	0,4	63.446.336,40	-0,3	63.395.170,00	-0,1
Despesa Não Financeira (II)	51.666.737,58	50.486.486,64	-2,3	61.874.661,00	22,6	62.097.409,78	0,4	61.939.753,14	-0,3	61.889.801,73	-0,1
Resultado Primário (I - II)	1.899.903,02	11.029.334,07	480,5	1.267.590,00	-88,5	1.272.153,32	0,4	1.268.923,50	-0,3	1.267.900,18	-0,1
Resultado Nominal	0,00	-4.750.861,58	#DIV/0!	6.988.468,33	-247,1	-214.179,71	-103,1	-184.943,52	-13,7	-159.816,28	-13,6
Dívida Pública Consolidada	9.218.419,49	7.542.836,65	-18,2	6.466.113,32	-14,3	6.021.406,38	-6,9	5.614.415,46	-6,8	5.270.306,13	-6,1
Dívida Líquida Consolidada	4.330.773,68	-591.599,75	-113,7	6.422.452,50	-1185,6	5.983.486,96	-6,8	5.581.525,77	-6,7	5.241.660,27	-6,1

Nota:
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	4,00	3,50	3,25	3,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0883	Valor Corrente x 1,0452	Valor Corrente x 0,96	Valor Corrente x 0,925	Valor Corrente / 0,8925	Valor Corrente / 0,8625

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
ANO 2022

PATRIMONIO LIQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital Social	-		-		-	0,00%
Reservas			-		-	0,00%
Resultado Acumulado	61.250.109,74	19,43%	51.283.739,11	32,46%	38.715.710,18	0,00%
TOTAL	61.250.109,74	19,43%	51.283.739,11	32,46%	38.715.710,18	100,00%

REGIME PREVIDENCIARIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital Social	-		-		-	0,00%
Reservas			-		-	0,00%
Resultado Acumulado	(6.047.210,28)	-2,99%	(6.233.759,02)	#DIV/0!	-	0,00%
TOTAL	(6.047.210,28)	-2,99%	(6.233.759,02)	#DIV/0!	-	100,00%

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alinação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	2.610.701,71	2.517.184,26	3.479.674,02
Receita de Contribuições dso Segurados	2.610.701,71	2.517.184,26	3.479.674,02
Pessoal Civil - Ativo	2.610.701,71	2.517.184,26	3.479.674,02
Pessoal Civil - Inativo	-	-	-
Outras Contribuições Previde nciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	-	-	
Outras Receitas Correntes	-		
RECEITAS DE CAPITAL	-		
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil - Ativo	-	-	-
Pessoal Civil - Inativo	-		
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-		
Pessoal Civil	-		
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	**2.610.701,71**	**2.517.184,26**	**3.479.674,02**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	1.706.337,91	2.570.748,15	3.293.125,28
Aposentadorias	1.445.583,94	2.570.748,15	3.293.125,28
Pensões	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	260.753,97	-	
Benefício - Militar	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdecniárias			
Compensação Previd.de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**1.706.337,91**	**2.570.748,15**	**3.293.125,28**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	**904.363,80**	**(53.563,89)**	**186.548,74**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**-**	**-**	**-**

FONTE: MACAU PREVI

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ©	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (e) = ("e"Saldo Anterior) + (d)	
2018		**2.610.701,71**	**1.706.337,91**	**904.363,80**	**904.363,80**	
2019		**2.517.184,26**	**2.570.748,15**			
2020		**3.479.674,02**	**3.293.125,28**			

FONTE: PREVIJUC

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2022	2023	2024	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	2.551.182,44
(-) Transferências Constitucionais	(765.354,73)
(-) Tranferências ao FUNDEB	(510.236,49)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.275.591,22
Redução Permanente de Despesas (II)	1.988.787,69
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.264.378,91
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	3.264.378,91

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2022
1. Passivos Contingentes	**300.000,00**
2. Riscos Fiscais	300.000,00
3. Eventos Fiscais Imprevistos	100.000,00
Soma	700.000,00

Nota:
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Instituto Previdência Social

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Março 2021

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) **R$ 1,00**

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	4.187.680,22	3.745.531,50	442.148,72	442.148,72
2021	5.752.076,16	4.163.538,64	1.588.537,52	2.030.686,24
2022	5.952.897,76	4.751.868,50	1.201.029,26	3.231.715,50
2023	6.171.911,00	5.303.334,95	868.576,05	4.100.291,55
2024	6.385.079,92	5.959.939,77	425.140,15	4.525.431,70
2025	8.318.839,74	6.721.751,68	1.597.088,06	6.122.519,76
2026	8.630.524,71	7.461.621,31	1.168.903,40	7.291.423,16
2027	8.921.070,71	8.412.115,39	508.955,32	7.800.378,48
2028	9.202.753,77	9.500.745,93	-297.992,16	7.502.386,32
2029	11.645.339,75	10.397.684,77	1.247.654,98	8.750.041,30
2030	12.049.794,16	11.611.494,40	438.299,76	9.188.341,06
2031	12.550.054,12	12.426.201,99	123.852,13	9.312.193,19
2032	13.021.772,95	13.518.223,45	-496.450,50	8.815.742,69
2033	16.106.748,34	14.535.527,11	1.571.221,23	10.386.963,92
2034	16.804.187,33	15.392.985,12	1.411.202,21	11.798.166,13
2035	17.482.718,16	16.551.641,64	931.076,52	12.729.242,65
2036	18.185.073,56	17.766.418,19	418.655,37	13.147.898,02
2037	22.031.339,64	19.137.387,09	2.893.952,55	16.041.850,57
2038	22.957.353,75	20.366.381,21	2.590.972,54	18.632.823,11
2039	23.844.606,00	22.054.929,96	1.789.676,04	20.422.499,15
2040	24.855.336,95	23.294.168,92	1.561.168,03	21.983.667,18
2041	29.713.825,25	24.695.676,54	5.018.148,71	27.001.815,89
2042	31.005.652,60	25.962.343,45	5.043.309,15	32.045.125,04
2043	32.313.644,83	27.467.738,89	4.845.905,94	36.891.030,98
2044	33.750.125,32	28.581.246,20	5.168.879,12	42.059.910,10
2045	39.877.244,76	30.083.586,31	9.793.658,45	51.853.568,55
2046	41.667.440,37	31.245.396,46	10.422.043,91	62.275.612,46
2047	43.547.009,56	32.331.236,10	11.215.773,46	73.491.385,92
2048	45.485.158,66	33.524.439,27	11.960.719,39	85.452.105,31
2049	53.188.590,68	34.854.570,37	18.334.020,31	103.786.125,62
2050	55.522.522,53	36.358.388,08	19.164.134,45	122.950.260,07
2051	58.008.171,16	37.612.621,72	20.395.549,44	143.345.809,51
2052	5.844.663,14	39.095.003,84	-33.250.340,70	110.095.468,81
2053	5.647.004,57	41.078.808,91	-35.431.804,34	74.663.664,47
2054	5.408.621,26	43.092.241,67	-37.683.620,41	36.980.044,06
2055	5.379.624,63	43.638.886,71	-38.259.262,08	-1.279.218,02
2056	5.157.732,03	45.305.007,27	-40.147.275,24	-41.426.493,26
2057	5.028.183,43	46.037.749,45	-41.009.566,02	-82.436.059,28
2058	4.985.571,36	46.128.546,35	-41.142.974,99	-123.579.034,27
2059	4.910.538,79	46.205.847,15	-41.295.308,36	-164.874.342,63
2060	4.797.129,68	46.287.275,48	-41.490.145,80	-206.364.488,43
2061	4.681.164,12	46.199.331,52	-41.518.167,40	-247.882.655,83
2062	4.592.372,39	45.789.647,11	-41.197.274,72	-289.079.930,55
2063	4.483.807,93	45.290.558,25	-40.806.750,32	-329.886.680,87
2064	4.393.886,40	44.518.392,06	-40.124.505,66	-370.011.186,53
2065	4.274.174,17	43.718.001,35	-39.443.827,18	-409.455.013,71
2066	4.172.344,05	42.644.719,07	-38.472.375,02	-447.927.388,73
2067	4.059.276,27	41.461.629,57	-37.402.353,30	-485.329.742,03
2068	3.935.441,43	40.171.773,85	-36.236.332,42	-521.566.074,45

Iago Queiroz
Prefeito Municipal

Instituto Previdência Social

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Março 2021

Continuação

REO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R$ 1,00

2069	3.801.473,72	38.783.122,85	-34.981.649,13	-556.547.723,58
2070	3.658.063,74	37.303.443,09	-33.645.379,35	-590.193.102,93
2071	3.505.997,62	35.737.494,04	-32.231.496,42	-622.424.599,35
2072	3.346.253,41	34.095.827,01	-30.749.573,60	-653.174.172,95
2073	3.179.932,42	32.391.938,18	-29.212.005,76	-682.386.178,71
2074	3.008.090,61	30.635.469,51	-27.627.378,90	-710.013.557,61
2075	2.831.682,70	28.837.243,24	-26.005.560,54	-736.019.118,15
2076	2.651.683,82	27.002.866,62	-24.351.182,80	-760.370.300,95
2077	2.469.359,35	25.149.693,44	-22.680.334,09	-783.050.635,04
2078	2.286.028,53	23.289.604,78	-21.003.576,25	-804.054.211,29
2079	2.102.523,13	21.426.477,32	-19.323.954,19	-823.378.165,48
2080	1.920.906,51	19.586.469,74	-17.665.563,23	-841.043.728,71
2081	1.741.770,36	17.775.869,05	-16.034.098,69	-857.077.827,40
2082	1.566.296,68	15.999.291,11	-14.432.994,43	-871.510.821,83
2083	1.395.679,50	14.271.972,12	-12.876.292,62	-884.387.114,45
2084	1.231.038,76	12.606.919,18	-11.375.880,42	-895.762.994,87
2085	1.073.418,17	10.998.500,85	-9.925.082,68	-905.688.077,55
2086	923.981,82	9.476.667,84	-8.552.686,02	-914.240.763,57
2087	782.713,78	8.036.125,40	-7.253.411,62	-921.494.175,19
2088	651.643,86	6.686.361,83	-6.034.717,97	-927.528.893,16
2089	532.665,18	5.473.667,71	-4.941.002,53	-932.469.895,69
2090	426.030,65	4.389.190,17	-3.963.159,52	-936.433.055,21
2091	331.851,72	3.423.915,89	-3.092.064,17	-939.525.119,38
2092	252.649,21	2.614.510,27	-2.361.861,06	-941.886.980,44
2093	0,00	0,00	0,00	-941.886.980,44
2094	0,00	0,00	0,00	-941.886.980,44

NTE: Sistema e-Pública (9549-4243-39). Unidade Responsável: . Data da emissão: 16/04/2021 e hora de emissão: 09:15.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal